



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Aposentadoria compulsória com proventos  
integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01883/13**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-13.413/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria compulsória.**
  - 3.2. Beneficiário: **ISLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO**
  - 3.3. Cargo: **Técnico de Nível Médio.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **70 anos (fls. 04).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde.**
  - 3.6. Matrícula: **99.407-3.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria compulsória.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 0637 de 12/03/2012 (fls. 31).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 18 de março de 2012 (fls. 32).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 76/79), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 0637 de 12/03/2012.**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos integrais do Senhor ISLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0637 de 12/03/2012 (fls. 31).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos integrais do Senhor ISLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0637 de 12/03/2012, constante às fls. 31, supra caracterizado.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 03 de setembro de 2013.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

**TC-13.413/12**

Em 3 de Setembro de 2013



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO